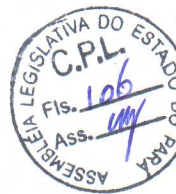




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020.
Termo de Dispensa de Licitação nº 019/2020.
Processo Administrativo nº 00449/2020.

DISPÕE SOBRE A “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO (EXTINTORES)**”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **R MOTA PINHEIRO DE MORAES - EPP**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Deputado **Daniel Barbosa Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.464.362-53 e portador da Cédula de Identidade nº 4709040 PC/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **R MOTA PINHEIRO DE MORAES - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.532.930/0001-06, com endereço na Rodovia dos trabalhadores, nº 25, Bairro Coqueiro, Lote 28 de Agosto-QD, CEP: 67.120-527, Fones: 3081-3672/ 3263-5785; E-mail: extinpragbel@hotmail.com.br, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Mota Pinheiro de Moraes portador do – SSP/PA 3068375 e do CPF/MF nº 665.682.142-04, residente e domiciliado na Rodovia Mario Covas, Bairro Coqueiro, no município de Ananindeua, Estado do Pará, CEP 67.115-000, fones (91) 98373-0033, Email: extinpragbel@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Termo de Dispensa de Licitação nº 019/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 00449/2020, regido pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais exigências previstas no Edital de Licitação e seus anexos, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato Administrativo decorre da realização do Termo de Dispensa de Licitação nº 019/2020, para contratação direta, realizada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a “**Contratação de Empresa Especializada em recarga de equipamentos de combate a incêndio (extintores)**” para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, conforme as especificações e condições deste Termo Contratual, do cronograma abaixo apresentado, assim como a proposta da Contratada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie:

2.1. Nos preços contratados já se encontram incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, as relativas a tributos aplicáveis à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

2.2. Das especificações dos serviços:

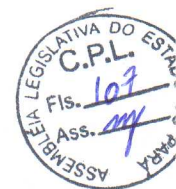
DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92
046436253

Assinado de forma digital por DANIEL BARBOSA SANTOS:92046436253
Dados: 2020.08.13 08:43:32 -03'00'





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Além das recargas especificadas no cronograma abaixo, estão inclusos no valor total deste Contrato, a prestação dos seguintes serviços:

- Manutenção da válvula;
- Substituição das vedações;
- Manômetro;
- agente extintor;
- manutenção de itens externos;
- Teste hidrostático;
- Pintura anti-oxidante;
- Substituição de peças e acessórios danificados que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS

A Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de **R\$ 4.108,00 (Quatro Mil, Cento e oito Reais)**, de acordo com a demanda, correspondente aos valores discriminados nos quadros abaixo, em conformidade com a Proposta Comercial do Contratada:

Item	Qtde.	Tipo de Extintores	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	76	Pó ABC 6 Kg	35,00	2.660,00
02	03	Pó ABC 4 Kg	25,00	75,00
03	02	Pó ABC 50 Kg	350,00	700,00
04	08	Água Pressurizada 10 L.	14,00	112,00
05	13	Co2 6 Kg	37,00	481,00
06	01	Água Pressurizada 75 L.	80,00	80,00
VALOR GLOBAL				4.108,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 3000-00 – Despesas Correntes
 - 3300-00 – Outras Despesas Correntes
 - 3390-00 – Aplicação Direta
 - 3390.30 – Material de Consumo.

DANIEL BARBOSA SANTOS:92046436
Assinado de forma digital por DANIEL BARBOSA SANTOS:92046436
Dados: 2020.08.13 08:43:52 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

O objeto desta contratação deverá ser entregue após as devidas recargas, rigorosamente em conformidade com as especificações e determinações deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

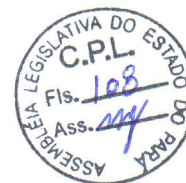
- O objeto desta Licitação deverá ser executado, após a assinatura do Contrato Administrativo, conforme local de retirada e entrega;
- Os extintores para a devida recarga, deverão ser retirados e entregues nas dependências da Contratante, sito à Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, Belém





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



– Pará, Cep 66.020-070, de 8:00h às 14:00h de segunda à quinta-feira, e de 8:00h às 12:00h às sextas-feiras;

6.3. A Contratada deverá agendar a data e o horário previsto para a retirada e entrega dos extintores, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no Gabinete Militar deste Poder, pelos telefones (91) 3182.8518 / 3213.4311, órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DOS EXTINTORES PARA RECARGA

Para manter uma quantidade mínima de extintores e a segurança deste Poder Legislativo, a Contratada deverá retirar os extintores para recarga em etapas estabelecidas pelos contratantes:

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, e ainda:

8.1.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Contrato.

a) A Contratante terá o prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data de recebimento, para verificação da consonância do objeto fornecido com este Contrato.

8.1.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e conseqüente aceitação.

8.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade dos serviços no ato do recebimento, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, mediante notificação ao fornecedor, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, para proceder a sua substituição.

8.2.1. Havendo o descumprimento dos prazos estabelecidos, a Contratada será notificada para, no prazo de 03 dias úteis, exercer seu direito de ampla defesa, mediante justificativa fundamentada perante a administração ou resolução da pendência;

8.2.2. A não apresentação de justificativa fundamentada ou a não resolução da pendência no prazo estipulado, ocasionará a aplicação das penalidades cabíveis;

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem ético-profissional pela perfeita execução do fornecimento, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

8.4. A entrega do objeto contratado será por conta da Contratada, sem ônus de frete ou qualquer outro que porventura exista, para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

8.5. Os equipamentos entregues deverão estar de acordo com a legislação em vigor, no que concerne a sua composição e qualidade;

CLÁUSULA NONA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA INSTALAÇÃO

9.1. Assistência Técnica: A Contratada deve prestar Assistência Técnica local, autorizada pelo fabricante do objeto contratado.

9.2. Instalação: Quando para o pleno funcionamento dos equipamentos forem necessários serviços de instalação, os mesmos serão efetuados pela Contratada, sendo de sua inteira responsabilidade, os custos decorrentes de tal operação.

9.3. Prazo para solução de demandas cujo diagnóstico requeira a reposição de peças: 03 dias úteis a contar do primeiro atendimento;

9.3.1. O tempo estipulado no **subitem 9.3** correrá em dias e horários comerciais,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



excluindo-se da contagem, sábados, domingos e feriados;
9.3.2. Ultrapassado o limite de 03 dias, a Contratada ficará sujeita à aplicação cumulativa das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

A garantia para os serviços objeto deste Contrato será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do seu recebimento definitivo;

10.1. No período de 12 (doze) meses, se não houver utilização do extintor e, mesmo assim, for identificada a perda superior a 10% da carga nominal declarada, a recarga deverá ser realizada sem ônus ao Contratante, sendo inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. Havendo dano ao equipamento recarregado, provocado por má recarga do mesmo, ficará a cargo da CONTRATADA a realização dos serviços de reparo ou a sua substituição.

10.3. O prazo para soluções dos eventuais problemas referente a recarga dos extintores, contado da data da verificação do defeito, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos especiais justificados pelo fornecedor e aceitos pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

10.4. Manter até o término da garantia, o endereço e telefone para contato permanente atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao Gabinete Militar desta Assembleia Legislativa, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas, à Diretoria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes;

11.2. A ação de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

11.3. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização permanente, objetivando:

- a) Manter elevado padrão de qualidade da prestação dos serviços;
- b) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo creditado no Banco **Bradesco**, Agência **5592**, Conta Corrente **309-3** da Contratada, através de ordem bancária, mediante a apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal ou Boleto Bancário, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, e após a emissão do Atestado de Entrega pelo setor incumbido da fiscalização e acompanhamento do objeto contratado;

13.1. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que encontra-se regular com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e

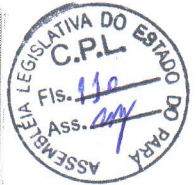
DANIEL BARBOSA SANTOS:9204643625
Assinado de forma digital por DANIEL BARBOSA SANTOS:9204643625
Data: 2020.08.13 08:44:32 -03'00'

4



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso.

13.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

13.3. Não efetuado o pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará no prazo, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor da prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento contratual, e ainda:

16.2. Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do setor competente;

16.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados;

16.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para que a Contratada possa prestar os serviços, dentro das especificações exigidas neste Contrato;

16.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um servidor designado para esse fim;

16.4. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

16.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o objeto do presente Contrato;

16.6. Notificar a empresa contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso da execução deste Contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Instrumento;

16.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

16.8. Efetuar o pagamento da nota fiscal, desde que verificada a adequação do objeto com as especificações constantes neste Contrato.

DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92 53111111
046436253

Assinado de forma
digital por DANIEL
BARBOSA
SANTOS:920464362
Dados: 2020.08.13
08:44:51 -03'00'

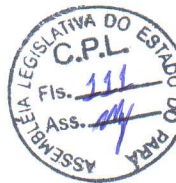
5





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Cumprir fielmente este instrumento, de forma que os equipamentos sejam entregues com esmero e perfeição;
- 17.2. Os equipamentos entregues deverão estar de acordo com a legislação em vigor, no que concerne a sua composição e qualidade;
- 17.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Contratante;
- 17.4. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- 17.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados;
- 17.6. É vedada a subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 17.7. Proceder antes de iniciar qualquer serviço, exame detalhado, informando a este Poder Legislativo, as reais condições físicas dos equipamentos, apresentando para tal, plano de execução dos serviços;
- 17.8. Apresentar, antes de iniciar os serviços, listagem completa dos funcionários que estarão acessando este Poder Legislativo durante o período da execução dos serviços, para liberação de acesso aos mesmos, bem como, manter um encarregado à frente dos serviços, o qual deverá permanecer no local até a conclusão dos mesmos.
- 17.9. Atender às solicitações da Contratante para a execução dos serviços, e realizá-los no prazo determinado neste Contrato;
- 17.10. Executar fielmente o objeto contratado, com base nas normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, dentro do prazo estabelecido, utilizando pessoal especializado e devidamente identificado;
- 17.11. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às reclamações pertinentes;
- 17.12. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros aqui não mencionados, resultantes dos serviços objeto do presente Contrato;
- 17.13. Manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.
- 17.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e mão de obra necessária para a realização dos serviços;
- 17.15. Fornecer, além dos materiais e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte;
- 17.16. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à esta Assembleia Legislativa e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação;
- 17.17. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação formal, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da fiscalização, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os servidores da Assembleia Legislativa.

DANIEL
BARBOSA
SANTOS-920
46436253

Assinado de forma
digital por DANIEL
BARBOSA
SANTOS-920
Data: 2020.08.13
08:45:08 -03'00'

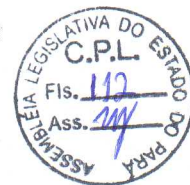
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

No caso da Contratada, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, ou usar de má fé, ficará sujeita às penalidades abaixo





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

18.1. Advertência:

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder.

18.2. Multa:

18.2.1. De 0,1% sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

18.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do objeto contratado, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I - Retirada/aceite da Nota de Empenho.

18.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

18.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

- I - Entrega do objeto contratado;
- II - Substituição do objeto contratado.

18.2.5. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

- I - Entrega parcial do objeto contratado;
- II - Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III - Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
- IV - Outras hipóteses de inexecução parcial.

18.2.6. De 15% sobre o valor total do objeto contratado, nos casos de:

- I - Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
- II - Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;
- III - Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV - Outras hipóteses de inexecução total do objeto contratado.

18.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

18.2.8. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa da prestação dos serviços do objeto for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à Contratada, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

18.3. Suspensão:

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I - Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato;

DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92046
436253

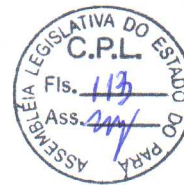
Assinado de forma
digital por DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92046436253
Dados: 2020.08.13
08:45:26 -03'00'





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- II - 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III - 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

18.4. Impedimento de Licitar:

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- III - Não mantiver a proposta;
- IV - Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Fizer declaração falsa;
- VII - Cometer fraude fiscal.

18.5. Declaração de Inidoneidade

No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a vigência deste Contrato, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

19.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

19.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

19.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.4. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do Contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação dos serviços, objeto deste Contrato, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Juízo da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

DANIEL BARBOSA
Assinado de
forma digital por
DANIEL BARBOSA
SANTOS:9204643
6253
046436253
Dados: 2020.08.13
08:45:42 -03'00'

8





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



21.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente.

Belém-PA, 09 de setembro de 2020.

DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92
046436253

Assinado de forma
digital por DANIEL
BARBOSA
SANTOS:9204643625
3

Dados: 2020.08.13
08:46:10 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Deputado Daniel Barbosa Santos
CONTRATANTE

R MOTA PINHEIRO DE MORAES-EPP
Ricardo Mota Pinheiro de Moraes
CONTRATADA